



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br; Sítio: www.camara.pr.leg.br

Projeto de Emenda nº02/2017 ao Projeto de Lei nº071/2017,

Autoria: Poder Executivo Municipal (art. 122, parágrafo único RI)

Súmula: Altera o art.3º do Projeto de Lei 071/2017, conforme ofício 506/2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º - O art.2º do Projeto de Lei nº071/2017, passará a ter a seguinte redação, sem alteração no quadro de cargos, vínculo, vagas, carga horária e nível inicial que especifica no referido dispositivo:

Art. 2º. Fica criado os cargos a seguir relacionados em provimento efetivo, conforme características constantes no ANEXO II desta Lei, os quais passam a integrar a estrutura de cargos do Município:

Art. 2º - O art. 3º do Projeto de Lei 071/2017 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica alterado o ANEXO II da Lei Municipal nº650/2011, especificamente os cargos de Médico Plantonista e Psicólogo/40, como segue:

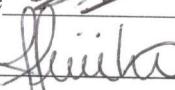
CARGOS	VÍNCULO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL INICIAL
Médico Plantonista	Efetivo	04	-	R\$105,00/hora
Psicólogo/40	Efetivo	03	40 hs	67

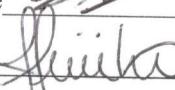
Art. 3º - Os demais dispositivos ao Projeto de Lei nº071/2017 permanecem inalterados.

Icaráima - PR, 02 de outubro de 2.017.

 Comissão de Justiça e Redação

Adelson Marcus Vicentim – Presidente

 Juliana Marques Meirinho – Relatora

 Daniel Paulo Duarte – Membro

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica, conforme oficio nº547/2017, onde o Prefeito Municipal solicita seja feita emenda alterando o projeto de lei para realizar as retificações necessárias que aponta, bem como suprindo as omissões com relação a ausência de características e atribuições dos cargos que estava faltando. Destarte, nos termos do art. 122, Parágrafo Único do Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação, elabora a presente emenda rogando aos nobres edis a sua aprovação.

Assim sendo, a emenda nº01 ao projeto de Lei nº0547/2017, resta prejudicada, devendo a mesma ser afastada, com a aprovação integral da presente emenda.

**PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO**

Em 09/10/2017
As 09:00 hs, sob N.º 214

